



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE/PERNAMBUCO

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei nº 99/2016, de autoria da vereadora Vera Lopes, que *dispõe sobre o fechamento de trecho da Av. Boa Viagem aos domingos e dá outras providências.*

RELATOR: vereador André Régis

I - RELATÓRIO

A proposição em comento determina que, aos domingos, o trecho da Av. Boa Viagem compreendido entre a pracinha e o Segundo Jardim deverá ser interditado pela CTTU para trânsito de veículos, das 14h às 18h. De acordo com o projeto, apenas veículos dos residentes da área interditada poderão ter trânsito livre nesse período. A proposta ainda preconiza que o Poder Executivo deverá adotar todas as medidas necessárias para identificar e fornecer adesivos aos moradores do trecho.

II - ANÁLISE

Primeiramente, insta esclarecer que o projeto em análise é deveras interessante. No entanto, apesar desta Comissão possuir caráter opinativo quanto à análise do mérito da matéria, vale ressaltar que a proposição vai contra o que preceitua a Constituição Federal de 1988, no que se refere ao contexto abordado. Trata-se de uma proposição inconstitucional. Isso porque não compete ao Poder Legislativo Municipal legislar sobre normas de trânsito e transporte. Nesses termos, trata-se de competência privativa da União, conforme consta no art. 22, inciso XI da Constituição. Ora, a CF/88 proíbe aos Estados-membros a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE/PERNAMBUCO

editar normas peculiares a essa mesma matéria, por não se encontrar tal hipótese contemplada no rol exaustivo das competências comuns e concorrentes atribuídas.

Dessa forma, entendemos que o referido projeto de lei não deve prosseguir tramitando nesta Casa legislativa.

III - ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da comissão acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 99/2016.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2016.

André Régis
Presidente (Relator)

Aerto Luna
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE/PERNAMBUCO

Marco Aurélio
Membro Efetivo